



**AVEIRO**

Câmara Municipal

ATA N.º 22

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 30-10-2020**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr.ª Ana Rita Félix de Carvalho, Dr.ª Maria do Rosário Lopes Carvalho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Doutora Joana da Fonseca Valente.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 10:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**FALTAS**

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Dr. João Filipe Andrade Machado e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da informação intitulada “PARECER DA ANMP À PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 27 de outubro de 2020, e considerando que, nas reuniões do Conselho Diretivo e do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), de 27 de outubro de 202, foi aprovado o parecer desfavorável da ANMP sobre a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021, sendo relevante o seu conhecimento no âmbito da gestão desse importante processo, tendo em devida conta que estamos na fase de debate e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Aveiro para 2021, que tem os necessários impactos das definições da futura Lei do Orçamento de Estado para 2021, foi dado conhecimento ao Executivo do parecer da ANMP à Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 011/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada da “GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO – 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 27 de outubro de 2020, e considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro determina que o Mapa de pessoal é aprovado



conjuntamente com o orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento e, ainda, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a Direção Executiva do FAM emitiu parecer prévio genericamente positivo à proposta de Orçamento, conforme documento anexo à proposta, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2021 e a sua submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em conformidade com o disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Mapa de Pessoal para o ano de 2021, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

*1 – Deslealdade democrática.*

*A competência para a elaboração das Opções do Plano e Orçamento é da Câmara - como estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.*

*O Presidente da Câmara usurpou competências (ao tratar do assunto antes do ponto ser aprovado na Câmara) e furtou-se ao debate (ao levar para a comunicação social) uma matéria que exige respeito pela oposição, que representa a maioria dos aveirenses que expressaram o seu voto nas últimas autárquicas.*

*2 – Deslealdade programática com Aveiro*

*As opções do plano, para 2021, seguem uma política de despovoamento fomentadora dos movimentos de gentrificação e periferação, o que neutraliza qualquer coesão territorial. Casos reiterados como melhoria dos transportes, manutenção de estabelecimentos escolares e incremento da educação na proximidade, habitação, etc... são ignorados ou apontados para versões plurianuais.*

*A larga maioria de propostas são intenções futuras, difusas no tempo, o que, para último ano de mandato, não abona nada em nome de boas taxas sobre a capacidade de execução.*

*3 – Várias deslealdades políticas com os aveirenses na coesão socio-económica*

*Desde sempre o Partido Socialista tem referido que o Plano de Recuperação Financeiro (PAM) do Município assenta em bases extremamente conservadoras, que não contemplam a capacidade significativa do Concelho de gerar receitas. Recordar que o PAM foi projetado nos tempos da Troika, e nessa altura os horizontes do crescimento económico eram pouco promissores.*

*A capacidade de gerar liquidez foi visível na renegociação com o Fundo de Apoio Municipal (FAM) do PAM em 2019, que ditou a diminuição significativa do valor emprestado, por não ser necessário. Contudo, e incompreensivelmente nessa revisão, as taxas e os impostos municipais mantiveram-se todos em valores máximos.*

*Esta renegociação do PAM só foi feita por excesso de liquidez, por os valores executados da Receita serem significativamente superiores aos valores orçamentados, e os valores concretizados da Despesa serem muito inferiores aos orçamentados.*

*Não há uma opção pelas pessoas e por serviços que garantem a igualdade de oportunidades, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.”*

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 007/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 26 de outubro de 2020, e considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”;

2. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nesta, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital;

3. Para o imposto dos anos 2015 a 2017, por imposição da Lei FAM, no âmbito das operações de reequilíbrio orçamental da CMA, aplicou-se a taxa máxima (0,5% para o imposto do ano 2015, 0,45% para o imposto dos anos 2016 e 2017).

4. Fruto dos trabalhos de recuperação financeira que o Município de Aveiro (MA) tem vindo a desenvolver desde finais de 2013, nomeadamente com a execução plena do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) e tendo por base os desvios positivos alcançados, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM, em 6 de dezembro de 2018, a proposta de Revisão do Programa, o qual contemplou uma redução da taxa de IMI em 0,05%, fixando-se para o imposto dos anos 2018 e 2019, em 0,4%, tendo-se registado a seguinte arrecadação de receita conforme quadro seguinte:

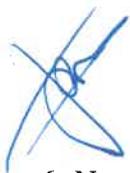
**Evolução do IMI**

Ano	2015 (Taxa 0,4%)	2016 (Taxa 0,5%)	2017 (Taxa 0,45%)	2018 (Taxa 0,45%)	2019 (Taxa 0,4%)	2020* (Taxa 0,4%)
Receita	17.747.611,53€	21.439.121,29€	19.609.306,69€	20.656.567,71€	18.389.519,00€	18.430.045,81€
Varição	38%	21%	-9%	5%	-11%	0,22%

\* Valor apurado com base na informação reportada pela AT

Considerando ainda (que):

5. Foi proposto e aprovado na Revisão PAM a alteração da medida respeitante ao IMI, passando a figurar a seguinte obrigação – “Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM, bem como a redução da mesma nos termos do art.º 112.º-A do CIMI (IMI Familiar);”



6. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao n.º de dependentes que, nos termos do código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

7. Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Aveiro:

N.º de dependentes	N.º de agregados
1	3730
2	2442
3 ou mais	348

8. A estimativa da fixação das reduções previstas no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI, ao conjunto dos 6.520 agregados familiares (menos 30 face a 2019) que poderão beneficiar desta redução, representa cerca de 196.640€, valor que equivale a cerca de 1% do valor de IMI que se prevê cobrar em 2021, conforme abaixo demonstrado:

IMI Familiar – artigo 112.º-A do Código do IMI						
2020						
N.º Dependentes	N.º Agregados (1)	VPT	Coleta IMI (2)	Dedução à coleta (3)	Coleta correspondente à dedução IMI Familiar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=[(2)*(5)]	
1	3730	367.033.779,61€	1.303.656,22€	20,00€	74.600,00€	
2	2442	287.674.244,60€	1.028.924,52€	40,00€	97.680,00€	
3 ou mais	348	47.576.949,05€	164.905,93€	70,00€	24.360,00€	
Total	6520	702.284.973,26€	2.497.486,67€		196.640,00€	

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 do IRS de 2019

(2) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2019

(3) Dedução prevista no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do IMI

Estimativa de IMI a arrecadar em 2021*		
2020	2021	Diferencial
Taxa 0,40%	Taxa 0,40%	[2020 vs 2021 (0,40%)]
18.430.045,81 €	19.025.620,63 €	595.574,82 €

\*Manutenção da taxa 0,04% e considerando as isenções que terminaram em 2019

9. A proposta de redução do IMI Familiar tem igualmente relevantes vantagens socioeconómicas para o Município, na medida em que:

- vai propiciar uma maior disponibilidade de rendimento para os 6.550 agregados familiares, que assim o podem investir na educação dos seus filhos (e/ou na compra de bens e serviços para a sua gestão) com efeitos diretos na indução da atividade económica, na criação de emprego e de riqueza;
- constitui-se como mais um incentivo para o aumento da natalidade dos agregados familiares do Município, com as consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (como o IRS, o IRC e o IVA);
- constitui-se como mais um atrativo para a fixação de novos agregados familiares no Município, com óbvias consequências positivas para a atividade social e económica do Município, e para o pagamento de taxas e impostos municipais, e outros impostos nos quais o Município tem participação (como o IRS, o IRC e o IVA);

10. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 112.º do CIMI, “as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- Prédios rústicos: 0,8%;
- (Revogada) (art.º 204º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro);
- Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)”

11. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 112.º, é da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do CIMI;

12. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respetivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal;

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto no n.º 14, do dito artigo 112.º, do CIMI, “as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c), n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola,



Dr.<sup>a</sup> Rita Carvalho e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar a taxa de IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), para vigorar no Município em 2021, em 0,40% para Prédios urbanos, aprovar, nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração da taxa em 10%, aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, constando de relação específica os imóveis identificados na área delimitada de Reabilitação Urbana (ARU), aprovar, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma redução do imposto a pagar em 2021, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, sendo a dedução fixa de 20,00 € para agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para agregados familiares com 2 dependentes e 70,00 € para agregados familiares com 3 ou mais dependentes, submeter a deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 14, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

### CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 008/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 26 de outubro de 2020, e considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, “1 — *A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:*

*...c) Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;*

2. Nos termos do disposto no art.º 26.º da mesma Lei - Participação variável no IRS, “1 — *Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;*

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo “2 — *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”*

4. Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo “3 — Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.”;

5. O Município tem de gerar as receitas próprias e necessárias e, nestas, a Participação Variável no IRS, tem um contributo significativo no que concerne ao suporte das despesas correntes, nomeadamente no pagamento mensal das despesas com o pessoal;

6. A taxa de Participação Variável no IRS para os anos de rendimentos a partir de 2014 e até 2020 manteve-se em 5%, onde as variações verificadas são provenientes unicamente da variação dos rendimentos, conforme quadro seguinte:

Participação Variável no IRS						
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020*
Receita	4 911 572,00	4 936 849,00	4 638 398,00	5 147 840,00	5 227 440,00	5 222 669,00
Variação	44 %	1 %	-6 %	2 %	2 %	6 %

\*Valor total previsto no OE 2020

7. O Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro (PAM), cuja adenda foi celebrada em 21 de dezembro de 2018 e em execução à data, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria.

Finalmente, considerando que, em termos previsionais, para o exercício de 2021, na orçamentação das transferências do Orçamento do Estado, os valores a inscrever deverão ser iguais aos montantes inscritos no Mapa XIX do OE de 2020 que se encontra em vigor nos termos da alínea c) do ponto 3.3 do POCAL, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.<sup>a</sup> Rita Carvalho e Dr.<sup>a</sup> Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, ao abrigo do referido n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma participação variável de 5 % no IRS para vigorar no ano de 2021, submeter a deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei, bem como, que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do referido artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 009/2019, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada da “DERRAMA – 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 26 de outubro de 2020, e considerando que:

1. A estrutura orçamental do Município de Aveiro exige receitas próprias que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos



promotores do desenvolvimento integrado do Município e da melhoria contínua da qualidade de vida dos Cidadãos;

2. Do ano de 2015 até 2019 se regista uma variação positiva nas receitas cobradas de Derrama, prevendo-se este comportamento se mantenha até ao final do exercício de 2020:

Derrama

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020*
Receita	2.764.569,35	2.958.770,39	3.600.372,80	4.004.978,56	4.233.351,07	4.048.119,84
Varição	37%	7%	22%	11%	6%	-4%

\* valor apurado até outubro

3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, “*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual, e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*”;

4. O plano de investimentos para o próximo ano 2021 tem uma relevante dimensão financeira, com um conjunto de investimentos, nomeadamente ao nível da prestação de serviços públicos essenciais e do desenvolvimento de projetos cofinanciados por Fundos Comunitários do Portugal 2020 e outros;

5. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo e líderante da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Aveiro é beneficiário e corresponsável pela execução material e participação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios; entre essas intervenções no Município de Aveiro, que exigem participações financeiras da CMA, estão várias que se integram nos projetos do Baixo Vouga Lagunar, Parque da Ciência e Inovação, Polis Litoral Ria de Aveiro, empresa Águas da Região de Aveiro, Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, Turismo do Centro de Portugal, dos novos programas das DLBC, entre outros;

Considerando, ainda, que o Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro (PAM), cuja adenda foi celebrada em 21 de dezembro de 2018 e em execução à data, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma DERRAMA para cobrança no ano de 2021 de 1,5% sobre o lucro tributável e submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos

da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da mesma Lei, bem como que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta DAG – GF n.º 010/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “Taxa Municipal de Direitos de passagem (TMDP) - 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, em 26 de outubro de 2020, e considerando que:

1. A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja fixação decorre do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, na sua atual redação, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município;

2. O referido percentual da TMDP é aprovado anualmente e fixado pelo Município, não podendo ultrapassar 0,25%;

3. A TMDP ao longo dos anos não tem apresentado uma variação regular, já que depende do número de clientes com serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo:

TMDP					
Ano	2016	2017	2018	2019*	2020*
Receita	35.769,17€	26.117,98€	25.953,21€	31.842,87€	27.158,53€
Variação	-15 %	- 27 %	- 1 %	23 %	-15 %

*\* arrecadado até 19/outubro*

Considerando, igualmente, que o Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro (PAM), cuja adenda foi celebrada em 21 de dezembro de 2018 e em execução à data, contempla na sua vertente de reequilíbrio orçamental, um conjunto de medidas de reestruturação organizacional e financeira do Município, com o objetivo de assegurar uma gestão sustentável de entre as quais se destacam as medidas de maximização da receita própria, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para cobrança no ano de 2021, em 0,25% e submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do art.º 33.º e alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta n.º 3/SOA/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “Tarifa de Resíduos Urbanos e Tabela de Preços dos serviços auxiliares 2021”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 27 de outubro de 2020, e considerando que:



### *I. No que respeita à natureza da receita*

O tarifário de resíduos urbanos (RU) aplicado pelo Município de Aveiro, durante o ano de 2019, teve sustentabilidade económico-financeira, através da recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, conforme se pode verificar no Reporte Anual de Contas submetido à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, e cumpria com a Recomendação Tarifária da ERSAR. No ano de 2020, em que se manteve o preço da tarifa fixa e variável de RU, perspetiva-se que se manterá a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU.

Foi assim preparado o processo de revisão tarifária para 2021, pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras - Subunidade Orgânica de Ambiente em articulação com a Divisão de Administração Geral, responsável pela área económica-financeira. Para efeitos da elaboração do tarifário, a ERSAR disponibiliza um ficheiro para preenchimento da informação previsional de receitas e custos que permite calcular o tarifário. Deste modo, simularam-se diversos cenários de tarifa de RU, atendendo aos seguintes pressupostos legais e considerações:

- a) É entendimento da entidade reguladora que a componente limpeza urbana assume características de “bem social” (*à semelhança, por exemplo, da iluminação pública ou da gestão e drenagem de águas pluviais*), e como tal o seu financiamento deve ser feito com base em receitas de natureza tributária, cumprindo desta forma a Recomendação ERSAR n.º 02/2010 que reforçou a recomendação anterior do n.º 3 do Ponto 2.4 da recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto (“Recomendação Tarifária”);
- b) Nesse sentido não foi considerado no cálculo do tarifário RU 2021 a componente de limpeza urbana assumindo-se esta despesa como parte das responsabilidades dos tributos locais, no caso concreto do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), para fazer face às necessidades do Município e garantir o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- c) Considerou-se a quantidade de água consumida (m<sup>3</sup>) e a quantidade total de utilizadores domésticos e não domésticos estimada pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, indexando a tarifa de RU ao consumo de água – uma vez que ainda não estão implementados mecanismos precisos do tipo PAYT de avaliação de produção de RU por utilizador (em peso ou volume);
- d) Incluíram-se nos serviços auxiliares as receitas com contratos do serviço privativo de recolha, transporte e tratamento de RU, prestado a consumidores não domésticos (empresas e instituições);

### *II. No que respeita ao grau de cobertura*

a) Com o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro (RRULP) publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 206 – de 24/out/2014, os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

Utilizadores Domésticos - que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

Utilizadores Não Domésticos - que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública;

b) Em 2016 iniciou-se a aplicação do tarifário social de RU aos utilizadores nas condições supra mencionadas, que se manterá em 2021;

### *III. No que respeita ao grau de cobertura*

O grau de cobertura dos gastos totais para o serviço de resíduos urbanos, pode variar de acordo com Guia Técnico ERSAR n.º 19, sobre avaliação da qualidade do serviço.

Mais ainda, para efeitos de cálculo da tarifa de RU, há que salientar e tomar em conta uma componente relevante de pressupostos que - se crêem verosímeis uma vez que se baseiam no historial do serviço - mas sempre de carácter contingente baseados nos pressupostos de evolução do consumo e envolvimento socioeconómica dos utilizadores, tal como descrito em detalhe na análise técnica:

- a) Estimou-se a água consumida por utilizadores domésticos com tarifário social por proporção ao consumo de água total (regra 3 simples);
- b) Estimou-se a quantidade de utilizadores domésticos com tarifário social com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2020 (48 utilizadores domésticos). O tarifário social doméstico consiste em isenção da tarifa fixa e pagamento somente da tarifa variável;
- c) Estimou-se a quantidade de utilizadores não domésticos com tarifário social, i.e. entidades com declarada utilidade pública, com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2019 (54 locais de consumo de utilizadores não domésticos). O tarifário social não doméstico consiste no pagamento dos mesmos preços de tarifa que os utilizadores domésticos, quer fixa quer variável;
- d) Estimou-se a quantidade de água consumida por utilizadores não domésticos com tarifário social por proporção ao consumo total de todos os utilizadores não domésticos (regra 3 simples);
- e) Para a estimativa dos custos com RU, utilizaram-se os dados do Reporte de Contas ERSAR 2019, que reflete a gestão de RU na CMA, e os dados da Contabilidade (dados reais) de janeiro a agosto de 2020, extrapolados a dezembro;
- f) Estimou-se o ativo fixo bruto a 31/12/2020, no caso específico dos RU, considerando-se igual à soma do imobilizado bruto a 31/12/2019, acrescido do valor da compra de equipamentos de RU (contentores) efetuada em 2020;
- g) Considerou-se o preço unitário de tratamento de RU, a praticar pela ERSUC, SA em 2021, igual ao preço praticado neste ano de 2020.

### *IV. No que respeita à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)*

Sobre a revisão do preço unitário da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), como a TGR aumenta com o aumento da produção de resíduos, importa que o seu preço unitário reflita esse facto. Deste modo, a TGR é calculada em €/m<sup>3</sup> (quanto maior o consumo de água, maior a produção de resíduos, logo maior a TGR). Assim, para 2021, à semelhança do ano anterior, opta-se por aplicar o mesmo preço unitário de TGR a consumidores domésticos e a consumidores não-domésticos. Para encontrar o preço unitário de TGR para 2021 a aplicar aos consumidores, teve-se em consideração que em 2021 o preço unitário da TGR repercutida pela ERSUC, SA à CMA vai duplicar face ao ano de 2020 (imposição legal, vede Decreto-Lei n.º 92/2020 de 23 de outubro), será de 22 €/t, e considerou-se a quantidade de resíduos sujeita a TGR em 2019 (i.e. os resíduos que vão para aterro sanitário), pois em 2020 foi uma quantidade anormal de resíduos para aterro sanitário devido ao fecho da TMB da ERSUC por motivos de pandemia de Covid-19.



#### *V. No que respeita ao método*

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos de titularidade municipal. O n.º 7 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabelece ainda que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Compete ainda à entidade reguladora, nos termos do seu Estatuto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De acordo com o artigo 51º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, em vigor, o tarifário do serviço de gestão de RU terá a seguinte metodologia:

- a) É submetido ao parecer da entidade reguladora ERSAR;
- b) É aprovado pela Entidade Titular, i.e. a CMA;
- c) É publicado no sítio da internet da CMA antes da sua entrada em vigor e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público e nos locais de estilo;
- d) Produz efeitos relativamente aos utilizadores finais depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a alteração do tarifário do serviço de gestão de RU acompanha a primeira fatura subsequente. Para este efeito é preparado um folheto informativo para distribuir por cada utilizador final.

#### *VI. No que respeita ao parecer da Entidade Reguladora, ERSAR*

A presente proposta foi submetida ao parecer da entidade reguladora ERSAR a 27 de outubro de 2020. Considerando que nos termos da lei, os tarifários dos serviços de águas e resíduos sofrem atualizações a 1 de janeiro de cada ano civil e devem ser objeto de parecer prévio que ateste a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, parecer este que deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis (conjugação dos artigos 11.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; 21.º, n.º 7, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e 92.º do Código do Procedimento Administrativo), a submissão do tarifário de RU 2021 no portal da ERSAR na data supramencionada, não permite à CMA o cumprimento integral da lei. Assim, nestas situações, a ERSAR considera preferível a aprovação atempada das tarifas, acautelando o cumprimento da primeira norma referida supra, que confere maior certeza e previsibilidade na faturação e possibilita a informação prévia da atualização tarifária aos utilizadores finais, reservando-se a análise pela ERSAR, entidade reguladora das tarifas aprovadas, para momento posterior.

Atendendo à otimização da gestão de resíduos urbanos que se tem vindo a desenvolver no Município de Aveiro, em que a 1 de outubro de 2018 entrou ao serviço da CMA um novo operador de recolha e transporte de resíduos urbanos em baixa, a empresa Veolia Portugal, SA, com preços mais baixos do que o anterior operador, e apesar do aumento previsto dos custos diretos referentes à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e do índice de preços ao consumidor, estão reunidas as condições para se baixar em 15% os preços do tarifário de RU para o próximo ano de 2021 (componente fixa e componente variável).

VII. No que respeita à gestão global da Câmara Municipal

Considerando, que se pretende no ano de 2021 baixar em 15% os preços da tarifa de RU, face ao ano anterior de 2020, mantendo-se a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, foi deliberado, por unanimidade:

1. Para o próximo ciclo tarifário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, baixar em 15% o tarifário de U (componente fixa e componente variável), face aos preços praticados em 2020. Deste modo, a tarifa de RU para 2021, composta por uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e por uma componente variável indexada ao consumo de água, será a seguinte:

Tipo de consumidor	Tarifa de RU 2021 <i>indexado ao consumo de água   medido</i>		
	Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA)	Tarifa variável (€/m <sup>3</sup> água consumida, isento de IVA)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m <sup>3</sup> água consumida, a crescer IVA a 6%)
Domésticos	0,0660	0,2637	0,1159
Não domésticos	0,1820	0,4746	0,1159
Social Doméstico	0	0,2637	0,1159
Social Não Doméstico	0,0660	0,2637	0,1159

Tabela 1 – Tarifa de resíduos urbanos para 2021.

2. Sobre os serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos (serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU), para 2021 também baixar em 15% os preços praticados em 2020 e detalhar preços de acordo com a volumetria do contentor (1.100 litros, 800 litros e 240 litros):

Frequência de recolha	Tarifa do serviço de recolha particular de RU 2021 (preços unitários)					
	Com aluguer de contentor			Sem aluguer de contentor		
	€/contentor de 240 litros	€/contentor de 800 litros	€/ contentor de 1.100 litros	€/contentor de 240 litros	€/contentor de 800 litros	€/ contentor de 1.100 litros
1 dia / semana	13,96	46,52	63,97	11,17	37,21	51,17
2 dias / semana	21,40	71,33	98,08	18,61	62,02	85,29
3 dias / semana	30,70	102,34	140,72	27,91	93,04	127,93
4 dias / semana	40,01	133,36	183,37	37,21	124,05	170,57
5 dias / semana	49,31	164,37	226,01	46,52	155,07	213,21
6 dias / semana	58,62	195,39	268,66	55,83	186,08	255,86

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.



*Nota: Em casos excecionais de contentores com capacidade diferente da indicada (240 L, 800 L, 1.100 L), o custo do serviço será calculado em proporção aos preços apresentados.*

Tarifa do serviço de recolha ocasional de RU 2021	
Avulso (€/ tonelada)	62,02
Por contentor de 240 litros (€/contentor)	3,28
Por contentor de 800 litros (€/contentor)	10,95
Por contentor de 1.100 litros (€/contentor)	15,05

*Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.*

Tabela 2 - Tarifa dos serviços auxiliares de gestão de RU para 2021.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada “APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PONTUAIS - 5.º RALI DE SANTA JOANA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, e considerando que: o Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, o qual foi publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações; nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população; o Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas, tempos livres e desportiva ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º; considerando, ainda, que, por sua vez, o Clube de Automóveis Clássicos da Feira encontra-se registado no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo; a Associação referida desenvolve eventos aptos a contribuir para o desenvolvimento do Município de Aveiro; a Associação apresentou candidatura ao Apoio à realização da Ação Pontual “5.º Rali Santa Joana”; considerando, finalmente, a análise técnica à candidatura, realizada pela Comissão de Análise à Candidatura apresentada, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio à Ação Pontual designada por “5.º Rali Santa Joana”, ao Clube de Automóveis Clássicos da Feira, no montante de 3.250,00€ (três mil, duzentos e cinquenta euros), bem como aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, anexa à proposta, a celebrar com a Associação, e designar a Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, Doutora Celeste Madail, como gestora do referido Contrato-Programa.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 7/2020, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “Adenda aos Contratos Interadministrativos de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Oliveirinha e São Bernardo”, subscrita pelo Sr. Presidente a 27 de outubro de 2020, e considerando que: a necessidade de garantir a qualidade e a quantidade da prestação de serviços públicos essenciais aos Cidadãos motivou que em 2020, num procedimento idêntico aos anteriores anos, fossem celebrados contratos interadministrativos de delegação de competências da Câmara Municipal de Aveiro com as Juntas de Freguesia do Concelho, que se encontram em execução; no âmbito da execução das Delegações de Competências já contratualizadas com as Juntas de Freguesia em 2020, e atendendo aos relevantes objetivos de concretização das delegações de competências estabelecidas com as Juntas de Freguesia de Oliveirinha e São Bernardo para 2020 revelou-se necessário proceder à sua alteração pontual; nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, que pressupõem a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; considerando, igualmente, que o instrumento adequado à formalização da alteração pretendida aos contratos interadministrativos de delegação de competências da Câmara Municipal de Aveiro com as Juntas de Freguesia de Oliveirinha e São Bernardo será uma Adenda aos mesmos, foi deliberado, por unanimidade, delegar nas Juntas de Freguesia de Oliveirinha e São Bernardo, as competências constantes das minutas das Adendas aos Contratos Interadministrativos, anexas à proposta, bem como aprovar as referidas minutas e submeter, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para efeitos de autorização das referidas Adendas aos Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia de Oliveirinha e São Bernardo para 2020.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta n.º 8/2020, elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “Contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia – PAAASE 2020 / Fase 2”, subscrita pelo Sr. Presidente a 27 de outubro de 2020, e considerando que: o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes; nos termos do

referido artigo 120.º outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; considerando, ainda, que o presente ano de 2020 fica marcado pela Pandemia Mundial causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, tendo sido declarado estado de emergência em Portugal pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, mais de uma vez renovado, vigorando atualmente a situação de calamidade em todo o território nacional (RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro); em Portugal, à semelhança do que aconteceu e acontece em inúmeros países, para além da situação de grave emergência de saúde pública a que é necessário dar resposta a nível sanitário, a Pandemia causou, e continua a causar, inúmeras consequências de ordem económica e social; neste contexto as Juntas de Freguesia tiveram e têm que assegurar condições de segurança e promoção de saúde para a comunidade que servem, sendo que algumas tiveram, ainda, impactos negativos significativos ao nível da sua receita em virtude do cancelamento de atividades, geradoras da mesma, como medida de combate à Pandemia; por deliberação da Câmara Municipal de 9 de abril de 2020 foi ratificado o despacho do Presidente, datado de 7 de abril de 2020, que aprovou o “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 – PAAASE 2020 - Fase 1, e por deliberação do mesmo órgão de 7 de maio de 2020 foi ratificado o despacho do Presidente, datado de 30 de abril de 2020, que aprovou a execução da Fase 2 do “Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro, Operação Anti Covid-19 – PAAASE 2020 – Fase 2”; o “PAAASE 2020 – Fase 2” prevê na sua Ação 16 – Apoio Extraordinário às Juntas de Freguesia - o “apoio logístico e financeiro extraordinário às Juntas de Freguesia no âmbito das suas ações de Combate à Pandemia do Covid-19, a operacionalizar até ao final do primeiro semestre de 2020”; num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas, que se agudizam no contexto atual de Pandemia; o artigo 119.º da referida Lei n.º 75/2013, relativo à intangibilidade das atribuições e âmbito da delegação de competências, estabelece “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais.” dispõe, ainda, o artigo 131.º do mesmo diploma legal que “Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.”; as atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da referida Lei n.º 75/2013; e, finalmente, considerando que, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, que pressupõem a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, nos

termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, foi deliberado, por unanimidade, delegar em cada uma das juntas de freguesia do concelho as competências constantes das minutas dos Contratos Interadministrativos, anexas à referida proposta, aprovar as minutas, igualmente anexas, dos Contratos Interadministrativos entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, Oliveirinha, Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz, Santa Joana, São Bernardo e São Jacinto no âmbito do PAAASE 2020 / Fase 2, bem como, submeter, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação da Câmara Municipal a autorização da Assembleia Municipal para efeitos de autorização da celebração dos referidos Contratos Interadministrativos.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 012/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, intitulada “11.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de outubro de 2020, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 27 de outubro de 2017, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 11.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020, com data-valor de 14 de setembro de 2020, tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação n.º 019/DAG-C/09-2020, o Executivo tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de outubro de 2020, que aprovou a 11.ª Alteração Orçamental de 2020.

**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO**

No seguimento da proposta n.º 29/2020, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 23 de outubro de 2020, intitulada «CONCURSO “TECH LAB”», e considerando que: o Concurso “Tech Lab” é uma iniciativa destinada aos Estabelecimentos de Ensino Secundário de Aveiro, que integra o Programa de Educação para o Empreendedorismo e o Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro; a implementação da iniciativa e respetivo Regulamento foram aprovados em Reunião de Câmara a 19 de setembro de 2019, através da informação técnica n.º 17/2019; a suspensão do Concurso, no ano letivo 2019/2020, devido à atual pandemia; a necessidade de formalmente cancelarmos a anterior Deliberação de Câmara de 19 de setembro de 2019; considerando, igualmente, a aprovação da realização da iniciativa, no ano letivo 2020/2021, em Reunião de Câmara de 15 de outubro de 2020, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara



Municipal, de 19 de setembro de 2019, que aprovou a realização do Concurso “Tech Lab”, para o ano letivo 2019/2020.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 36/2020, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de setembro de 2020, intitulada “CANDIDATURA DE AVEIRO A CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027 - MODELO DE GOVERNAÇÃO E ESTRUTURA”, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro decidiu candidatar a cidade a Capital Europeia da Cultura no ano de 2027, ano em que Portugal voltará a ter oportunidade de acolher o projeto, a par com uma cidade da Letónia; o processo de trabalho é constituído por várias etapas que se iniciam, formalmente, com a abertura da fase de candidatura, normalmente lançada 6 anos antes do ano-título; aquando da abertura do concurso, as cidades candidatas são chamadas a formalizar a sua candidatura através da apresentação do Bidbook, um documento estratégico cuja estrutura deve responder a um conjunto de critérios previamente definidos; considerando, igualmente, que foi definido um Modelo de Governação que pretende, por um lado, dar cumprimento às exigências técnicas necessárias à boa prossecução do projeto, através de uma equipa multidisciplinar constituída por técnicos municipais e consultores externos locais, regionais, nacionais e internacionais e, por outro lado, garantir um amplo envolvimento das diversas entidades locais e regionais, dos diversos setores da sociedade, nos termos propostos nos documentos anexos à proposta, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho e Dr.ª Rosário Carvalho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar o Modelo de Governação e Estrutura, anexo à proposta.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 38/2020, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027 – Proposta para criação de Comissão de Acompanhamento da Assembleia Municipal de Aveiro”, subscrita pelo Sr. Presidente a 26 de outubro de 2020, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem em curso a implementação do Plano Estratégico para a Cultura 2019 – 2030 e o processo de preparação da Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027; o processo de trabalho prevê várias etapas, que se iniciam formalmente com a abertura da fase de candidatura, normalmente lançada seis anos antes do ano-título, pelo que é necessário garantir um conjunto de medidas e de ações com vista ao cumprimento dos requisitos previstos para cada fase; considerando, igualmente, que o Modelo de Governação definido para o processo de Candidatura Aveiro 2027, constante da proposta de Deliberação 36/2020 e respetivos anexos, pretende promover um amplo envolvimento de todos os setores da sociedade, das instituições e dos decisores políticos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutor João Sousa e Doutora Joana Valente, aprovar a proposta a apresentar à Assembleia Municipal de Aveiro, para criação de uma Comissão de Acompanhamento

presidida pelo seu Presidente e participada por um representante de cada Partido com assento naquele órgão municipal, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano Estratégico para a Cultura e, em particular, a ação que diz respeito à Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027, conforme consta do anexo à referida proposta.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 37/2020, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de outubro de 2020, intitulada “ACESSTUR - CENTRO DE PORTUGAL”, e considerando que: no âmbito da candidatura ao POISE - Parceiras para o Impacto, coordenada pela Acessible Portugal com a participação da Entidade Regional de Turismo do Centro e das oito Comunidades Intermunicipais (CIM) da Região Centro, enquanto Investidores Sociais, surge o projeto AcessTUR - Centro de Portugal; este projeto visa o desenvolvimento do potencial turístico da Região Centro, através da promoção do turismo acessível e inclusão social, nomeadamente a qualificação da oferta e procura turísticas e a desmistificação dos preconceitos e estereótipos sobre as pessoas com deficiência ou algum tipo de característica diferenciadora; decorrente da adesão da Comunidade Intermunicipal de Aveiro ao programa AcessTur - Centro de Portugal, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 18 de maio de 2018, o Município de Aveiro, juntamente com os restantes Municípios, tem vindo a trabalhar no desenvolvimento do Turismo Acessível na Região, juntamente com a Acessible Portugal; o projeto tem uma duração de três anos (2019-2021) e um valor de implementação de 25.000€; ao longo dos 3 anos de projeto serão desenvolvidos os seguintes outputs para cada CIM: 50 recursos auditados Visita técnica com a metodologia TUR4all, por CIM, 3 ações de formação para a qualificação da oferta, 3 ações de sensibilização e qualificação da procura, cidadania inclusiva, escolas, 1 kit multiformato por município em função da sua distinção turística, 1 Famtrip, por CIM, para promoção do destino turístico, 1 Guia com a oferta turística acessível na região, por CIM, destinado aos clientes, 1 Guia para a promoção e informação do turismo acessível, destinado aos agentes turísticos, e promoção dos recursos turísticos de cada município na plataforma dedicada ao Turismo Acessível TUR4all; considerando, igualmente, a comunicação da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), de 19 de outubro de 2018, a informar a necessidade dos Municípios garantirem a inscrição dos montantes das respetivas participações/transferências para a CIRA, assim como o pedido da CIRA, datado de 30 de setembro de 2020, de pagamento da 1.ª prestação do projeto, no valor de 1.363,36€, respeitante aos anos 2019 e 2020, conforme indicado na informação técnica n.º 185/DCT/ST/2020, de 7 de outubro de 2020, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a integração do Município de Aveiro no projeto AcessTUR - Centro de Portugal, de acordo com a informação técnica n.º 185/DCT/ST/2020, anexa à proposta, bem como a cabimentação dos valores a transferir para a CIRA, cujos custos serão repartidos igualmente pelos onze Municípios, conforme decisões do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro, de 21 de maio de 2018, no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), referentes aos três anos de duração do projeto (2019-2021); avançar com a despesa do pagamento da 1.ª prestação do projeto, no valor de 1.363,36€ (mil trezentos sessenta e três euros e trinta e seis cêntimos), respeitante aos anos 2019 e 2020, conforme explanado na referida informação técnica, e o pagamento do valor remanescente (10.000€ a



dividir igualmente entre os 11 Municípios), conforme deliberação do Conselho Intermunicipal da CIRA, de 21 de maio de 2018, aquando nova comunicação daquela entidade.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 32/2020, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 16 de outubro de 2020, intitulada “DOAÇÃO DE IMAGENS AO MUSEU DA CIDADE PELO FOTÓGRAFO PAULO ABRANTES”, e considerando que: nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; que a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento; que, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a política de incorporação da Câmara Municipal de Aveiro é de dar continuidade ao enriquecimento dos acervos de bens culturais; o fotógrafo Paulo Abrantes manifestou interesse em ofertar o direito de propriedade de seis imagens da sua autoria ao Município de Aveiro; a Câmara Municipal de Aveiro tutela o Museu da Cidade de Aveiro, que tem como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos; considerando, igualmente, que o artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro determina que a intenção de incorporação de bens culturais deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação de imagens e agradecer a atitude de cidadania do fotógrafo Paulo Abrantes, bem como aprovar a incorporação na coleção do Museu da Cidade | Imagoteca Municipal das imagens doadas, alusivas a Aveiro, intituladas: “Drifting” (2016); “Showrun” (2018); “The Who Never” (2017); “270 Degrees” (2018); “Arriving Somewhere But Not Here” (2017); “The Aways Days” (2018).

### **EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA**

No seguimento da proposta n.º 19/EDUCAÇÃO/2020, elaborada pela subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada “PROGRAMA DE AÇÃO EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO 2020/2021”, e considerando que: o Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro (PAEMA) é assumido pela Câmara Municipal de Aveiro como documento estratégico fundamental, apresentando de forma clara e precisa a Intervenção Educativa Municipal; o PAEMA define responsabilidades, objetivos e ações a realizar pela Câmara Municipal com incidência na vida da Comunidade Educativa, dando a conhecer a rede escolar e oferta educativa, os projetos e obras em curso, visando a qualificação do parque escolar, bem como as competências do Município em matéria de Educação, ligadas à gestão quotidiana, como o serviço de refeições, os transportes escolares, a gestão da ação social escolar, o apoio aos Alunos e aos Estabelecimentos de Ensino, entre outras; a elaboração do PAEMA reúne contributos de vários parceiros incluindo os representantes do Conselho Municipal de Educação, que aprovaram o documento, na reunião do passado dia 20 de outubro de 2020; considerando, ainda, que, nesta edição do

PAEMA, a gestão das novas responsabilidades assumidas pela Câmara Municipal no âmbito do processo de Descentralização (aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro), o trabalho de promoção dos modos suaves de mobilidade pedonal e ciclável, e as condicionantes à gestão do ano letivo e da vida determinadas pelo combate à pandemia do coronavírus / covid-19, são novas componentes que introduzimos na sua estrutura base e nas suas atividades, foi dado conhecimento ao Executivo do Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro (PAEMA) 2020/2021.

### **EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA**

No seguimento da proposta n.º 20/EDUCAÇÃO/2020, elaborada pela subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Presidente, a 27 de outubro de 2020, intitulada “PROTOSCOLOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO, ENTIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E AGRUPAMENTOS DE ESCOLA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, NO ANO LETIVO 2020/2021”, e considerando que: no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a Componente de Apoio à Família (CAF) é um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), bem como durante os períodos de interrupção letiva; a Componente de Apoio à Família pode ser implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas; com a concretização da Descentralização de Competências na área de Educação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município de Aveiro pretende celebrar protocolos de colaboração com: Associação de Pais da Escola e Jardim de Infância das Barrocas (APEJIB), Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Vera Cruz de Aveiro (APEVECA), Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI de Eixo (APEDE), Associação de Pais e Encarregados de Educação do AE de Aradas (APAR), Junta de Freguesia de Santa Joana e Clube do Povo de Esgueira (CPE); a Câmara Municipal de Aveiro conta com a colaboração das Associações de Pais e entidades sem fins lucrativos, bem como com os Agrupamentos de Escola para a implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, que oferecem o serviço existente; a Câmara Municipal de Aveiro entende ser fundamental atribuir um apoio a essas entidades que têm vindo a assumir a concretização da Componente de Apoio à Família; considerando, igualmente, que se torna necessário garantir equidade nos protocolos a celebrar, tendo por base critérios claros e objetivos, bem como o número de alunos inscritos na CAF e o abono de família do Aluno, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas de protocolos de colaboração, anexas à proposta, e consequente autorização para que se proceda à transferência de 16.405,00€ (dezasseis mil, quatrocentos e cinco euros) para as seis entidades executoras, conforme disposto nas referidas minutas, através do recurso à dotação financeira disponível: CO 02 CE 040701 GOP 2 212 2019/5046 Ação 2 - Apoio às Associações de Pais e outras - 9.885,50€ [2020 - 5.931,50€ | 2021- 3.954,20€]; CO 02 CE 04050102 GOP 2 212 2019/5046 Ação 7 - Apoio a Freguesias - 6.519,50€ [2020 - 3.911,70€ | 2021- 2.607,80€]; autorizar que a transferência da 1.ª



tranche ocorra no decorrer do mês de novembro de 2020 e a transferência da 2.ª tranche no decorrer do mês de julho de 2021.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 270/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 23 de outubro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 271/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 23 de outubro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 273/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria do Rosário Carvalho, a 26 de outubro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54€, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

### **ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 268/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 20 de outubro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a instrução de procedimento tendente à resolução do contrato de arrendamento apoiado de um morador residente na Urbanização de Santiago, em conformidade com o explicitado na informação n.º 26799, de 19 de outubro de 2020, anexa à proposta, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e autorizar a comunicação ao Tribunal de Família e Menores de Aveiro e à



Técnica Gestora dos Processos de Promoção e Proteção Judicial, desta intenção, com vista a salvaguardar o interesse superior da criança.

### ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 272/2020, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Carvalho, a 27 de outubro de 2020, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência de um elemento, a título transitório, por período de 6 meses, na habitação social atribuída a um munícipe, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e da informação n.º 27572, de 23 de outubro de 2020, da Divisão de Ação Social e Saúde, anexa à proposta, condicionada à obtenção de autorização de residência em Portugal.

### COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 30/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/20 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS” - Acordo de Modificação ao Contrato - Serviços Complementares», e considerando que:

A. Aos 13 de abril de 2018, por deliberação da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, (CCP), pelo valor base de 1.050.000,00€, isentos de IVA, repartidos por 5 lotes e para o período de 36 meses; foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP; foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP;

B. Assim, em 11 de junho de 2018, e por despacho do Sr. Presidente, foi adjudicado o procedimento à entidade “Seguradoras Unidas, S.A.”, pelos preços contratuais de 93.987,39€ e 443.286,72€, para os lotes 3 e 4, respetivamente, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso; não adjudicado o procedimento para os lotes 1, 2 e 5, nos termos e com os fundamentos expressos na Ata n.º I - Relatório Preliminar; aprovada minuta de contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP, e designado o Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP;

C. Aos 27 de junho de 2018, foi outorgado o contrato entre o Município de Aveiro e a Seguradoras Unidas, S.A., pelo montante de 537.274,11€, repartindo-se este valor da seguinte forma: 93.987,39€ para o Lote 3 - Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais; 443.286,72€ para o Lote 4 - Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho, para o período de três anos com início a 1 de julho de 2018, anexo à proposta como documento 3;

D. A 13 setembro 2018, foi o Município de Aveiro notificado pelo Tribunal de Contas, de que em sessão diária de visto da 1.ª secção, de 13 de setembro 2018, foi concedido o visto ao contrato em referência;



E. A 13 de outubro 2020, foi o Município de Aveiro informado que foi concretizada, em 1 de outubro de 2020, a inscrição no registo comercial da fusão, por incorporação, das companhias Generali - Companhia de Seguros, S.A. e Generali Vida - Companhia de Seguros, S.A. (sociedades incorporadas) na Seguradoras Unidas, S.A. (a sociedade incorporante);

F. As informações técnicas, n.º 51 e 52/DCP-CA/10-2020, datadas de 21 de outubro de 2020, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, anexas à proposta como documento 1 e documento 2, e que abaixo se resumem:

**Informação n.º 51/DCP-CA/10-2020 – Apólice de Acidentes de Trabalho**

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2. Em reunião da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2019, foi deliberado assumir em 2020 as novas competências na área da educação, conforme previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

3. O artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, define que os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais;

4. Ao abrigo dessa delegação de competências, o Município de Aveiro assumiu a transferência dos 318 colaboradores desde o dia 1 de setembro de 2020;

5. A estimativa salarial anual dos trabalhadores que transitam do Ministério de Educação para o Município de Aveiro é de 4.500.000,00€;

6. Período de setembro/2020 a junho/2021 (incluindo Subsídio de Natal e Férias): Massa Salarial (MS) = 4.500.000,00€ e Prémio Total = 64.406,25€.

**Informação n.º 52/DCP-CA/10-2020 – Apólice de Acidentes Pessoais - Bombeiros**

1. A Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, regulamenta as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros voluntários e profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos;

2. O artigo 2.º da citada portaria, menciona que os municípios suportam os encargos do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários dos quadros dos corpos, e, ainda, dos infantes e cadetes e dos elementos que integram os órgãos executivos das associações humanitárias de bombeiros;

3. No artigo 3.º da referida portaria, encontram-se definidos os vários grupos de riscos e os respetivos capitais seguros, sendo que os capitais se encontram indexados à retribuição mínima mensal garantida;

4. No artigo 5.º da supracitada portaria, estão diferenciados os acidentes ocorridos no desempenho das funções/missões ou por causa delas, incluindo a formação e instrução;

5. A constante entrada de novos elementos, bem como a troca de elementos entre os vários grupos de risco, nas duas corporações de bombeiros, desde a entrada em vigor da apólice, implica alteração do prémio contratualizado;

6. Com as movimentações referidas no ponto anterior é necessário proceder à atualização dos prémios de seguros das duas corporações, estimando-se que até ao final do contrato (31 de junho de 2021), os seguintes montantes: Apólice n.º 5082519 - Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros Novos - 3.007,02€ e Apólice n.º 5082369 - Seguro de Acidentes Pessoais - Bombeiros Velhos - 735,38€;

G. A contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei do Orçamento de Estado 2020, nomeadamente no seu artigo 68.º, temos que:

a) dispõe o seu n.º 1, que os valores gastos com contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019;

b) informa o n.º 3, que *“Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”*;

c) determina o n.º 4, que, em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local com competência para contratar, em função do preço do contrato, pode autorizar a dispensa do cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando, finalmente, que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), por se tratar do mesmo objeto de contrato vigente em 2019; o cumprimento da limitação financeira, referida na alínea anterior, por valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2020, ser inferior ao valor dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, e a existência de fundos disponíveis à data, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de outubro de 2020, que autorizou os serviços complementares na área dos Seguros, conforme documento 3, anexo à proposta. Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a modificação objetiva do contrato, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º e artigo 375.º, por remissão do n.º 6, do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, com os fundamentos expressos na alínea a), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, com base nos fundamentos constantes das informações n.ºs 51 e 52/DCP-CA/10-2020, e como consequência da necessidade dos serviços complementares em análise, pelo preço global de 68.148,45€ (sessenta e oito mil, cento e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), até 30 de junho de 2021, e aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta.



## **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 28/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de outubro de 2020, intitulada “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO CENTRO DE CONGRESSOS DE AVEIRO”, e considerando que: aos 20 de fevereiro de 2020, por deliberação da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura de novo procedimento por Concurso Público para a “Concessão de Exploração do Restaurante do Centro de Congressos de Aveiro”, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, pelo prazo de 10 anos, e com o valor base de ocupação mensal de 2.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; foram aprovadas as peças procedimentais, conforme n.º 2, do artigo 40.º do CCP; foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, com delegação da competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia; a 16 de julho de 2020, foi publicitado o procedimento no Diário da República n.º 137, II Série, mediante Anúncio de Procedimento n.º 7688/2020; na mesma data foram disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 5 de agosto de 2020, e, em consequência, a abertura das mesmas a 6 de agosto de 2020, pelas 11:00 horas; considerando, finalmente, que, aquando da abertura das propostas, e posterior análise, o Júri do procedimento verificou que não foi apresentada qualquer proposta ao presente procedimento na Plataforma Eletrónica AcinGov, apenas foi colocada uma declaração pela entidade CERGER – Sociedade de Actividades Hoteleiras, S.A., a informar que não apresentaria proposta uma vez que os pressupostos da prestação de serviços, levam a uma estrutura de custos superior ao definido como preço base pela entidade contratante, nomeadamente encargos gerais (equipamentos e manutenção), custos de matéria-prima e encargos com pessoal, nos termos do CCP, conforme Ata n.º I (Projeto Decisão de Não Adjudicação), anexa à proposta como documento 1, foi deliberado, por unanimidade, com base na proposta dos serviços, constante da Ata n.º I - Projeto da Decisão de Não Adjudicação, a não adjudicação do procedimento por Concurso Público n.º 16/20, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por não ter sido apresentada nenhuma proposta, extinguindo-se, assim, o referido procedimento, pela revogação da decisão de contratar de 20 de fevereiro de 2020.

## **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta n.º 31/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, subscrita pelo Sr. Presidente, a 27 de outubro de 2020, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 4 DE JANEIRO E 31 DE JULHO DE 2021, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”, e considerando que:

A. A Câmara Municipal de Aveiro é, atualmente, responsável pela disponibilização do serviço de refeições a todos os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho;

B. No âmbito do processo da Descentralização de Competências, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi, a 17 de setembro de 2019, aprovada pela Assembleia Municipal a assunção das novas competências em matéria de Educação, a partir do ano letivo 2020/2021;

C. Das várias competências constantes do diploma referido no considerando anterior, temos o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;

D. Neste âmbito, foi levado a cabo o Concurso Público Internacional n.º 13/2020, com o intuito de se celebrar um contrato de prestação do serviço de refeições, para o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2020, conforme contrato outorgado a 21 de setembro de 2020, com a cocontratante “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, anexo à proposta como documento 1;

E. A opção adotada teve por base o facto de, à data do lançamento do concurso, ainda não haver informação concreta sobre o calendário escolar para 2020/2021, nem as orientações para o seu funcionamento;

F. A partir do dia 1 de setembro de 2020, o modelo de execução do fornecimento de refeições foi alterado face ao existente, pois o Município de Aveiro passou a dispor de onze unidades de confeção, localizadas nas Escolas Básicas (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico) e Escolas Secundárias;

G. As refeições destinadas às unidades satélites (estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico para os quais as refeições são transportadas diariamente) passaram a ser confeccionadas nas cozinhas dos respetivos Agrupamentos de Escolas;

H. É necessário assegurar o fornecimento de refeições a todos os graus do ensino público, para o período compreendido entre 4 de janeiro de 31 de julho de 2021, bem como nos anos letivos subsequentes, tendo sido elaborada a informação técnica n.º 16/2020, da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pela Técnica Superior Darlene Ávila, anexa à proposta como documento 2, e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

I. Assim sendo, pela referida informação foi proposta a abertura de procedimento para Concurso Público Internacional, com vista à adjudicação da Prestação de Serviços supracitada, para o período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, com possibilidade de renovação por períodos letivos, como início a 1 de setembro, até ao máximo de duas renovações;

J. Acresce referir que, embora se tenha verificado um decréscimo do número de refeições servidas no primeiro mês do ano letivo em curso, face ao previsto, considerou-se a estimativa inicial de refeições, correspondente a um total de 625.755 refeições, para o período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, e para os anos letivos seguintes superior a 1.010.000 refeições/ano, perfazendo um preço base 6.000.837,80 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

– Valor da refeição (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico): 2,30 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

– Valor da refeição (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário): 2,21 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

K. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o preço base do concurso foi definido tendo em conta dois valores distintos, atendendo às várias componentes que compõem o preço unitário das refeições, dado que, por exemplo, as refeições destinadas às crianças de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico têm uma componente maior de recursos humanos (tarefeiras para acompanhamento do serviço e empregados de distribuição, que asseguram o transporte diário das refeições), ao passo que, nas refeições destinadas aos alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, há uma maior incidência do custo da matéria-prima alimentar, dadas as capitações superiores face aos restantes alunos;

L. O referido procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, alínea b) do CCP, porquanto a gestão de mais do que um contrato não é eficiente nem funcional, quer ao nível da qualidade dos serviços a prestar, quer ao nível da gestão do pessoal afeto ao serviço de refeições;

M. A contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei do Orçamento de Estado 2020, nomeadamente no seu artigo 68.º, temos que:

a) dispõe o seu n.º 1, que os valores gastos com contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:

i) alínea a) - os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

OU

ii) alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019;

b) determina o n.º 2, que se encontram excluídos do disposto no n.º 1 os gastos com “*As novas competências das autarquias locais ... no âmbito do processo de descentralização.*”; (conforme alínea d);

Considerando, finalmente, que a contratação dos presentes serviços não se subjeta à limitação financeira constante do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), por força do seu n.º 2, não obstante tratar-se de objeto idêntico ao de contrato vigente em 2019, refeições escolares, só agora numa dimensão mais alargada com as competências ora assumidas; a existência de cabimento orçamental - A despesa no valor de 1.412.841,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, prevista para o presente procedimento, encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, aprovado para o exercício de 2020, no projeto 02 212 20218/5006 ação 3 – Refeições Escolares, encontrando-se prevista, à data, uma dotação definida de 3.355.000,00 € para o exercício de 2021, 2.700.000,00 € para o exercício de 2022 e 1.605.000,00 € para o exercício de 2023, conforme documento 3 anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 6.000.837,80 € (seis milhões, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP; autorizar a abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea a), do n.º 1,

do artigo 20.º do CCP, para a “Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário do Município de Aveiro, para o período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, com possibilidade de renovação por períodos letivos até ao máximo de duas renovações”, pelo valor base de 6.000.837,80 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; aprovar as peças do procedimento, Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como documento 4, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo; aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos – Celeste Madail, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, que presidirá, Ana Cristina Ferreira, Chefe da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Darlene Ávila, Técnica Superior da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, 2.º vogal; Suplentes – Ricardo Pinto Torrão, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º Vogal, e Cristina Maria Silva, Técnica Superior da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, 2.º vogal; delegar no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta n.º 32/2020, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “Hasta Pública – Alienação de dois Imóveis Municipais sitos na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz”, subscrita pelo Sr. Presidente a 27 de outubro de 2020, e considerando que o Município de Aveiro é proprietário de dois imóveis, parcelas de terreno no PP Centro, que à data, se encontram devolutos e disponíveis para alienação, e se verifica o interesse imobiliário crescente em imóveis no concelho de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alienação, mediante recurso a procedimento por Hasta pública para alienação dos imóveis constantes do quadro infra, pelos valores base de licitação nele indicados, tendo por base o Relatório de Avaliação de Imóveis, anexo à proposta.

Lote	Designação	Localização	Coordenadas GPS do Local (WGS84)	Matriz	Área	Base de Licitação
1	Parcelas 19 do Sector III do P.P. do Centro	Rua José Afonso - Aveiro	N: 40.64059 W: -8.64382	Urbano 3613 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	1.170 m <sup>2</sup>	1.355.000,00€
2	Parcelas 20 do Sector III do P.P. do Centro	Rua Dom Carlos - Aveiro	N: 40.64059 W: -8.64382	Urbano 3615 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	1.170 m <sup>2</sup>	1.355.000,00€

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar, o Edital e as condições gerais de venda do procedimento por Hasta Pública, anexo à proposta, a constituição da Comissão, designando: Efetivos – Presidente, Vereador Jorge Ratola; 1.º Vogal, Ana Cristina Ferreira; 2.º Vogal, Catarina Albuquerque; Suplentes: 1.º Vogal, Paulo Pinto, 2.º Vogal, Pedro Arêde, e ainda, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização da alienação dos dois imóveis por hasta pública, por o valor base ser superior a

1000 vezes a RMMG, e fixação das respetivas condições gerais, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 131/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «“RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO - FASE IV - REDES DE ÁGUAS (PEDUCA)” - adjudicação do procedimento por Concurso Público», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2020 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 78, de 21 de abril de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 4106/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 21 de abril de 2020, com o preço base de 575.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a audiência prévia, nos termos do artigo 148.º do CCP, e posterior análise e ponderação do teor da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 2 Construbuild-Services, Lda., deliberou o Júri do procedimento não aceitar a interpretação nem os argumentos constantes da reclamação, mantendo as propostas admitidas e indeferir a reclamação apresentada pelo concorrente, convertendo a Ata I - Relatório Preliminar, elaborada em 21 de julho de 2020, em ATA II- Relatório Final, anexa à referida proposta, propondo, em consequência, a adjudicação do procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Construções Rodrigues & Filho, Lda.”, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na Ata II – Relatório Final, elaborada pelo júri do procedimento, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Construções Rodrigues & Filho, Lda.”, pelo preço contratual de 478.669,60 € (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), a executar no prazo de 210 dias seguidos, com base na proposta ref.ª 00046/2020, datada de 22 de maio de 2020, nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 138/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «“REPERFILAMENTO DA RUA CAPITÃO LEBRE” - Alteração da Minuta do Contrato», e considerando que: em 16 de julho de 2020, por deliberação do Executivo, foi autorizada a abertura de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/20, para adjudicação da referida empreitada, com o preço base de 388.917,42 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 150 dias; em 28 de julho de 2020, o procedimento foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, Anúncio de Procedimento n.º 8263/2020, tendo sido publicado na Plataforma eletrónica AcinGov a 29 de julho de 2020, com prazo de apresentação de propostas até às 17h00 do dia 24 de agosto de 2020; ao procedimento, apresentaram proposta 8 concorrentes, tendo a Ata n.º I - Relatório Preliminar sido elaborada em 4 de setembro

de 2020, pelo Júri do procedimento, com proposta de adjudicação ao concorrente admitido; após a audiência prévia realizada aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi elaborada em 16 de setembro de 2020, pelo Júri do procedimento, a Ata II - Relatório Final, através da qual, procedeu-se à conversão do Relatório Preliminar, em Relatório Final, com proposta de adjudicação do presente procedimento ao concorrente admitido em primeiro lugar “Vitor Almeida & Filhos, S.A.”; em 1 de outubro de 2020, por deliberação do Executivo, foi aprovada a adjudicação do procedimento supra identificado à empresa adjudicatária, pelo preço contratual de 292.780,74 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º II - Relatório Final, bem como o teor da Minuta do Contrato; em 22 de outubro de 2020, procedeu-se à notificação da entidade adjudicatária, via plataforma eletrónica AcinGov, da Decisão de Adjudicação, aprovação da Minuta do contrato e solicitação dos documentos de habilitação necessários à outorga do contrato, com data limite de entrega até 5 de novembro de 2020 e respetiva caução até 6 de novembro de 2020; em 23 de outubro de 2020, a empresa adjudicatária apresentou, na plataforma eletrónica AcinGov, reclamação à minuta do contrato, no sentido de se proceder à alteração da cláusula 8.ª da Minuta do Contrato, dado pretender solicitar garantia bancária correspondente a 10% do valor da adjudicação; considerando, finalmente, que no Caderno de Encargos do procedimento, no n.º 1 da sua cláusula 37ª refere *“Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação, com exclusão de IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP”*, e, ainda, conforme o n.º 1 da sua cláusula 38.ª *“Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.”*, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração do teor da cláusula 8.ª da minuta do contrato e, em consequência, a nova minuta anexa à proposta.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 132/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2020, intitulada «“AMPLIAÇÃO DO 1.º CICLO DA EB23 DE S. BERNARDO” - Trabalhos a menos n.º 2», e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/16, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2016, foi celebrado o contrato n.º 82/2017, em 30 de agosto de 2017, entre o Município e a empresa adjudicatária Construções Tinoco Gomes Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 12 meses (365 dias seguidos), contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual de 708.339,77€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o auto de consignação foi assinado em 29 de novembro 2017, com início dos trabalhos nesta data; no decorrer da empreitada, e de acordo com a informação n.º 201/DAEO/OM/2020, constatou-se que: conforme decisão superior não se executam para já as placas permanentes de inauguração e de financiamento; a decisão de não se tornar necessário o arrelvamento numa zona ajardinada a poente-norte da EB1; não se tornar necessário uma impermeabilização perimetral exterior inicialmente prevista; considerando, igualmente, que estes Trabalhos a menos, no valor de 2.057,51 €, acrescido

de IVA, à taxa legal em vigor, cumprem com o prescrito no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2020, que autorizou os trabalhos a menos n.º 2, no valor de 2.057,51 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos da informação técnica n.º 201/DAEO/OM/2020, datada de 21 de outubro de 2020.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 135/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA RUA DA PÊGA” - Trabalhos complementares n.ºs 2 e 3», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/04/19, aberto por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24 de janeiro de 2019, foi publicado o anúncio no Diário da República, II série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 1090/2019 e na plataforma eletrónica AcinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2019, foi adjudicada à Construções Carlos Pinho, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 71/2019, no dia 30 de maio de 2019, no valor de 1.802.885,19 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 455 dias seguidos; a obra foi consignada no dia 25 de setembro de 2019 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 8 de outubro de 2019; no decorrer dos trabalhos verificou-se que, visando eliminar os cabos aéreos existentes nas fachadas das moradias situadas no troço norte da rua, altamente inestéticos face a uma obra requalificada, entende-se que se justifica plenamente incluir nos trabalhos a execução de negativos para a rede de ITUR, e que em reunião efetuada no local, onde compareceram representantes da Universidade de Aveiro (UA), foi solicitado o prolongamento da obra no topo sul da rua da Pêga até ao percurso pavimentado na marinha pertença da UA, o que facilita o acesso para os visitantes até esta, com a execução de passeio e melhoramento da via; considerando, igualmente, que os trabalhos descritos nos mapas de trabalhos complementares, anexos à proposta, nos valores globais de 46.865 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e 8.579,12 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem respetivamente a 2,60 % e 0,48 % do preço contractual; os trabalhos complementares em análise resultam de circunstâncias não previstas e não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato por se considerarem essenciais à conclusão e à boa execução da obra; nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência duma circunstância não previstas e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; refere o n.º 2 do presente artigo que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos trabalhos complementares, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 10% do preço contratual, ora, os trabalhos têm o valor de 55.444,12 € e adicionando aos 56.728,25 €, anteriormente já aprovados, totalizam 112.172,37 €, correspondendo a 6,22% do preço contratual; considerando, finalmente, que o prazo de execução destes trabalhos é de 45 dias, foi deliberado, por

unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2020, que autorizou a execução dos trabalhos complementares n.ºs 2 e 3, no valor de 55.444,12 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e doze cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 45 dias, e conforme informação técnica n.º 177/DAEO/OM/20, datada de 24 de setembro de 2020, e que, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, estes trabalhos complementares sejam objeto de formalização por escrito.

**AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 133/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «“CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE CAMPOS DE TREINO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO” - Trabalhos complementares n.º 1», e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/O5/19, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2019, foi celebrado o contrato n.º 144/2019, em 25 de outubro de 2019, entre o Município e a empresa adjudicatária “Arouconstroi – Engenharia e Construções, S.A.”, para a execução da referida empreitada, no prazo de 218 dias seguidos, contados a partir da data da consignação da obra, pelo preço contratual de 2.649.507,51 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com Visto do Tribunal de Contas em 15 de janeiro de 2020; o projeto de execução teve a sua consignação em 28 de fevereiro de 2020, com prazo de elaboração de 60 dias; o Auto de Consignação foi assinado em 26 de maio de 2020, e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 26 de maio de 2020;

Considerando, igualmente, que, no decorrer da empreitada, e de acordo com a informação técnica n.º 115A/DAEO/OM/2020, detetou-se que:

1. No presente contrato estava definido que o projeto de execução seria elaborado por parte da entidade adjudicante, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), incluindo as respetivas sondagens geotécnicas;

2. Assim, após a execução dos ensaios, para melhor aferir as características referentes ao solo de fundação, constatou-se que:

a. Até uma profundidade média de 4,5 metros, o número de pancadas SPT eram inferiores a 15;

b. Na posse desses valores, constatou-se que o solo à “superfície” tinha uma fraca capacidade de suporte e que seria muito deformável, a partir dessa profundidade média, o solo já apresentava características de suporte aceitáveis;

c. Numa construção pré-fabricada, preconizada pelo empreiteiro em fase de projeto base, é necessário que os assentamentos diferencias das fundações sejam quase nulos (uma vez que não é garantida na íntegra a continuidade dos alguns esforços nos “nós” construtivos), pois um ligeiro assentamento numa das fundações, faria com que esta se deformasse, com as consequências que daí poderiam advir;

d. Estes assentamentos seriam exacerbados pelo fenómeno sísmico, uma vez que aumentariam os esforços atuante nas fundações em relação aos esforços gravíticos.

3. Com base no aferido pelos ensaios e descrito nos pontos supracitados, foi necessário:

a. Proceder a uma alteração de solução construtiva, passando a prever-se fundações profundas, com recurso a estacaria, já que a partir dos 10 metros de profundidade o solo apresenta uma boa capacidade de suporte (o número de pancadas SPT é de 60);

b. Em relação aos muros de suporte de terras, não seria económico o recurso a uma solução de fundações profundas, mantendo-se a solução de fundações superficiais. No entanto, foi necessário redimensionar as sapatas dos muros para as novas características de capacidade dos solos.

4. Importa salientar que este concurso teve como base o procedimento de conceção/construção, pelo que as propostas apresentadas em concurso, especificamente no anteprojecto de estabilidade, definiam um solo com características e capacidades de resistências médias, ou seja, uma tensão de referência no solo da ordem dos 150 kN/m<sup>2</sup>, que corresponde a 15 a 25 pancadas de um ensaio SPT (dependendo de o solo ser areia ou argila); este valor de referência foi utilizado pela generalidade dos concorrentes aquando do dimensionamento das fundações; o desenvolvimento deste projecto em fase de execução iria sempre, para qualquer uma das propostas, ser alterado e ajustado consoante os resultados dos estudos geotécnicos;

5. Em fase de projecto de execução, foi apresentado pela entidade executante o projecto de estabilidade adaptado às conclusões acima referidas e respectiva cotação de novos trabalhos, no valor de 178.008,77€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme anexo à referida informação.

Considerando, finalmente, que, nos termos do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidades não estejam previstos no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência duma circunstância imprevisível e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de junho de 2020, que autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 178.008,77 € (cento e setenta e oito mil, oito euros e setenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a 6,72% do preço contratual, com prazo de execução de 30 dias, nos termos da informação técnica n.º 115A/DAEO/OM/20, datada de 16 de junho de 2020.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 134/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «“TRAJETO CICLÁVEL ENTRE A UA E A CP, PASSANDO PELO CENTRO DE CONGRESSOS DE AVEIRO” - Trabalhos complementares n.º 1», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/19, aberto por deliberação do Executivo, datada de 21 de março de 2019, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 65, de 2 de abril de 2019, Anúncio de Procedimento n.º 3347/2019, e na plataforma eletrónica AcinGov na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de junho de 2019, e ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 13 de junho de 2019, foi adjudicado à Firma “Manuel Francisco de Almeida, S.A.” a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 88/2019, no dia 28 de junho, no valor de 505.698,31€, acrescido de IVA, à taxa legal

em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias seguidos; esta obra foi consignada no dia 27 de setembro de 2019 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 29 de novembro de 2019.

Mais considerando que, aquando do início dos trabalhos nas Zonas 1, 3 e 4 verificou-se:

- Zona 1 - Com o levantamento das camadas betuminosas verificou-se que as bases apresentavam argilas em diversos locais, o que poderia, no futuro, causar degradação precoce das camadas a executar; para evitar a degradação precoce das camadas a executar, deve ser colocada uma tela geotêxtil de separação de materiais e sanear o material argiloso, substituindo por agregado britado de granulometria extensa; verificou-se, ainda, que o coletor existente começou a apresentar problemas de escoamento, sendo necessária a construção de novo coletor;

- Zona 3 e 4 - os pavimentos betuminosos tiveram um grande aumento de fissuração neste último ano, necessitando de ser fresado e repavimentado em locais inicialmente não previstos; na Zona 3, considerando que não está garantida a acessibilidade do passeio da Rua de São Martinho, ter-se-á que fazer um muro para alargamento do passeio.

Considerando, igualmente, que os trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos complementares, anexo à proposta, na importância de 61.543,36 €, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a 12,2% do preço contratual; os trabalhos complementares em análise resultam de circunstâncias não previstas e não são técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato por se considerarem essenciais à conclusão e à boa execução da obra; nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência duma circunstância não prevista e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; refere o n.º 2 do mesmo artigo que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos trabalhos complementares, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 10% do preço contratual, ora, os trabalhos referentes à execução do passeio da zona 3, artigo 9 e artigo 3.3.6, têm o valor de 2.291,28 €, correspondendo a 0,45% do preço contratual.

Considerando, também, que, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência duma circunstância imprevisível e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; refere o n.º 4 deste artigo que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos trabalhos complementares, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 40% do preço contratual, ora, os restantes trabalhos (além dos referidos no ponto anterior) têm o valor de 59.252,08 €, correspondendo a 11,72 % do preço contratual; considerando, finalmente, que o valor total dos trabalhos é de 61.543,36 € e o prazo de execução destes trabalhos é de 30 dias, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de julho de 2020, que autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 61.543,36€



(sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 30 dias, de acordo com a informação técnica n.º 153A/DAEO/OM/2020, datada de 24 de julho de 2020, e que, ao abrigo do artigo 375º do CCP, estes trabalhos complementares sejam objeto de formalização por escrito.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 137/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «“TRAJETO CICLÁVEL ENTRE A UA E A CP, PASSANDO PELO CENTRO DE CONGRESSOS DE AVEIRO” - prorrogação de prazo da empreitada n.º 2», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/19, aberto por deliberação do Executivo, datada de 21 de março de 2019, foi adjudicada à empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo contrato n.º 88/2019, de 28 de junho de 2019, pelo preço de 505.698,31 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias; a obra foi consignada a 27 de setembro de 2019 e o Plano de Segurança e Saúde aprovado a 29 de novembro de 2019, com prazo de execução até dia 27 de maio de 2020; a 20 de maio de 2020, a empresa solicitou a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de julho de 2020, num total de 65 dias, tendo a mesma sido deferida através de despacho do Presidente, datado de 22 de maio de 2020, e nos termos da informação técnica n.º 101A/DAEO/OM/2020, de 22 de maio de 2020; a 27 de julho de 2020, a empresa solicitou prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 12 de novembro de 2020, num total de 104 dias; considerando, finalmente, as dificuldades da empresa, no que respeita à contratação de trabalhadores e às consequências da Pandemia na gestão das obras, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2020, que autorizou a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 12 de novembro de 2020, num total de 104 dias, nos termos da informação técnica n.º 154A/DAEO/OM/2020, de 27 de julho de 2020.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 136/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2020, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS” - prorrogação do prazo de execução», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/23/19, foi aberto por deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de julho de 2019, e adjudicado à empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo contrato n.º 153/2019, de 13 de novembro, no valor de 386.268,03 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 240 dias seguidos; a obra foi consignada a 13 de fevereiro de 2020 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde enviada a 7 de abril de 2020, com prazo de execução até dia 3 de dezembro de 2020; devido aos constrangimentos originados pela Pandemia de Covid-19 e às obras que a empresa tinha em curso, o início dos trabalhos da empreitada foi consecutivamente adiado; a empresa informou a disponibilidade de mão-de-obra para iniciar os trabalhos, a partir de dia 21 de setembro de 2020; considerando, igualmente, que, a 21 de setembro de 2020, a empresa

solicita uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, por período igual ao atraso relativo ao início dos trabalhos, num total de 166 dias, até 18 de maio de 2021, de acordo com a informação n.º 174/DAEO/OM/2020, datada de 21 de setembro de 2020, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de outubro de 2020, que autorizou a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, por período igual ao atraso relativo ao início dos trabalhos, num total de 166 dias, até 18 de maio de 2021.

### **PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “Declaração de Interesse Municipal – Projeto de Qualificação Urbana entre a Rotunda das Pirâmides e a Ponte das Eclusas”, subscrita pelo Sr. Presidente a 22 de outubro de 2020 e considerando que:

1. A presença da Ria de Aveiro, associada à extensa e complexa rede de canais, enquanto elemento polarizador que confere à Cidade de Aveiro uma identidade e singularidade próprias, oferece um potencial de excelência ambiental, cuja valorização e integração no desenvolvimento e estruturação do território, através da criação de espaços e percursos urbanos articulados e em equilíbrio com os habitats naturais, é fundamental na promoção e qualificação da sua Vivência Urbana;

2. As oportunidades e fragilidades presentes neste território revelaram-se como novos desafios de desenvolvimento, conduzindo à necessidade de valorização dos elementos diferenciadores da imagem da Cidade, resolvendo questões ambientais, de descontinuidades da rede pedonal e ciclável, bem como problemas e conflitos de circulação rodoviária, claramente assumidos nos diversos planos e programas municipais, quer no modelo de organização territorial preconizado pelos instrumentos de planeamento, quer nas opções estratégicas delineadas pelos planos estratégicos e nos programas e ações que têm vindo a ser promovidas pela Câmara Municipal de Aveiro (CMA), nomeadamente o PDM (na sua revisão), o PEDUCA, o Plano de Estrutura Viária e Circulação de Aveiro, o Programa Polis Litoral-Ria de Aveiro;

3. O projeto de *Qualificação urbana entre a Rotunda das Pirâmides e a Ponte das Eclusas*, constitui um contributo fundamental para a reabilitação das frentes de água, promovendo a articulação com outras intervenções na envolvente - Rua da Pêga, Marinha da Troncalhada, CMIA -, criando uma escala territorial de intervenção que potencia a revitalização de diversas atividades de âmbito cultural, desportivo, de lazer e de dinamização económica, tendo sido considerada como ação prioritária integrada no quadro dos investimentos programados pela CMA, em sede da primeira revisão do PDM de Aveiro;

4. O projeto concorre para a implementação da estratégia municipal de valorização das frentes da Ria, privilegiando a vivência dos espaços em harmonia com a sua condição natural, assentando, fundamentalmente, nos seguintes objetivos gerais:

- Equacionar as relações da rede viária existente, procurando soluções de desenho urbano que permitem diminuir os conflitos existentes;



- Compatibilizar o desenho urbano dos diversos elementos da área de intervenção com a introdução de uma segunda ponte prevista e paralela à existente (sobre as eclusas) e que possibilita um novo desenho da circulação viária, pedonal e de bicicleta;

- Redefinir e hierarquizar a estrutura dos dois cruzamentos da Rua da Marinha da Troncalhada com a de acesso ao CMIA e Gafanha da Nazaré e desta com as ligações do nó com a A25, através de uma solução em rotunda;

- Ajustes dos tramos de ligação do nó com a A25 e a Rotunda das Pirâmides, ao longo do Canal principal da Ria de forma a afastá-los do mesmo;

- Valorizar a função pedonal e ciclável, criando vias ao longo de toda a área de intervenção e que permitam o seu relacionamento direto com as ligações existentes, nomeadamente a Rua do Alavário e a Ponte das Eclusas (e na continuidade, com a Rua Bernardino Machado);

- Prever elementos e mobiliário urbano adequados, visando a utilização equilibrada e diversificada da área a intervencionar;

5. A intervenção que se pretende realizar com o projeto em causa, vem ordenar o espaço urbano, redesenhar e reorganizar zonas de circulação e interação social, redefinir novos acessos da Cidade aos diferentes polos de interesse desta zona, reformular a hierarquia dos cruzamentos existentes diminuindo os seus conflitos, promovendo, assim, uma maior qualidade ambiental e paisagística, urbanística e de segurança da circulação por todos os modos de mobilidade, determinantes para a elevação do nível de Qualidade de Vida;

E, finalmente, considerando que a obra que se pretende executar pelo projeto em causa nesta proposta, vai qualificar de forma relevante e em múltiplos aspetos os acessos de entrada e saída na Cidade de Aveiro, num exercício cuidado de compatibilização dos valores em presença, em especial os ambientais e patrimoniais, destacando-se a criação de uma rotunda que vai substituir dois cruzamentos em “T” problemáticos em termos de segurança, a criação de um circuito pedonal adjacente ao Canal das Pirâmides da Ria de Aveiro (na sua margem sul), e a criação de um circuito ciclável de ligação da ciclovia da Rua da Pêga, com a Estrada-Dique entre a Marinha da Troncalhada e o CMIA e a segunda ponte da Eclusa (esta em fase final de projeto), foi deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que declare estarem reunidas as condições para o reconhecimento de Interesse Municipal do projeto de intervenção denominado de “Qualificação urbana entre a Rotunda das Pirâmides e a Ponte das Eclusas”, anexo à proposta.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 03/DMT/2020, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de outubro de 2020, intitulada “PROGRAMA DE APOIO À DENSIFICAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO (PROTRANSP) - Aplicação no âmbito da Pandemia Covid-19”, e considerando que: para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, que altera o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, e que estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da Pandemia Covid-19; de acordo com o Despacho n.º 5545-B/2020, o PROTRANSP é um programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM), que tem por

objetivo promover o reforço dos atuais serviços e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, potenciando a acessibilidade dos territórios e das suas populações, e que promovam a transferência modal do automóvel particular para o transporte coletivo de passageiros, designadamente a manutenção dos serviços de transporte público, previstos na alínea b), do n.º 7 do despacho n.º 5545-B/2020; considerando, igualmente, a dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2020, para a execução do PROTransP, de 15 milhões de euros, resultando num valor previsto para atribuir à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em 2020, correspondente a 1.158.868,00 €, do qual 266.539,64 € ao Município de Aveiro, conforme quadro seguinte:

PROTransP 2020 CIRA	
Valor total a transferir para a CIRA	1.158.868,00 €
Valor disponível para a CIRA (77%)	892.328,36 €
Valor disponível para a CMA (23%)	266.539,64 €

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a comparticipação das verbas do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), destinadas ao Município de Aveiro, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de Emergência, provocado pela Pandemia de Covid-19, em montantes iguais, a partir de março até dezembro de 2020, no valor total de 266.539,64 € (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos).

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de outubro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 317/1999, em nome de CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, e considerando que: para conclusão das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 19/2008, a requerente, Caixa Económica Montepio Geral, vem apresentar os pareceres das entidades externas, nomeadamente Adra e EDP, e retifica os restantes orçamentos das obras de urbanização, perfazendo um valor global de 44.216,84 €; dado que já foi prestada, em 2008, uma caução a favor da Câmara Municipal, no valor de 14.574,70 € e outra a favor dos Serviços Municipalizados de Aveiro, no valor de 7.700,00 €, o que perfaz um total de 25.274,70 €, ambas através de garantias bancárias emitidas pela Caixa Económica Montepio Geral, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos e a estimativa de custo apresentados para conclusão das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 19/2008, para a qual se prevê um prazo de 10 meses, de acordo com a calendarização apresentada, bem como o reforço da caução existente em 18.942,14 € (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos), nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de outubro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 38/2007, em nome de RERUM - ADMINISTRAÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S.A., e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar no lote n.º 1 do alvará de licenciamento de operação de



loteamento n.º 27/2006, processo n.º 2000/257, encontrando-se o mesmo em Espaço Habitacional Tipo 3 (EH3) segundo o Plano Diretor Municipal (PDM); de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área de implantação (182,60 m<sup>2</sup>) inferior à que está prevista no alvará de loteamento (184,75 m<sup>2</sup>), e contempla uma área de construção (307,55 m<sup>2</sup>) superior à que se encontra estabelecida no mesmo alvará (303,75 m<sup>2</sup>), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/25583/2020, de 12 de outubro de 2020.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de outubro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 129/2012, em nome de CONSTRUÇÕES MIRENSE, LDA., e considerando que a empresa Construções Mirense, Lda., promotora do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/2019, sito na Travessa do Caseiro, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, solicitou a receção provisória das obras de urbanização, e que, após vistoria, foi verificado que as obras estavam em condições de poder ser recebidas provisoriamente, conforme auto de vistoria e fotografias inserida no processo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização titulado pelo alvará n.º 3/2019, sito na Travessa do Caseiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e a redução da caução para 4.880,89 € (quatro mil, oitocentos e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos), valor correspondente a 10% do total da caução que, nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de outubro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 17/2014, em nome de FERNANDO ANTÓNIO DA SILVA SIMÕES HENRIQUES, e considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2020, foi aprovada a intenção de declaração de caducidade do procedimento com audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e que, até à data, a titular do processo não se pronunciou, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento, nos termos do artigo 71.º do RJUE.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 117/2015, em nome de INSTITUTO PORTUGUÊS DE MEDICINA DENTÁRIA, LDA., e considerando que: o Instituto Português de Medicina Dentária, Lda., promotora

das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento n.º 4/2018, alteração ao alvará n.º 11/2017, sito em Viela das Terras, Agra de Cima, Freguesia de Esgueira, solicitou a receção provisória parcial das obras de urbanização, e que, após vistoria, foi verificado que as obras estavam em condições de poder ser recebidas provisoriamente, conforme auto de vistoria inserido no processo; atendendo, igualmente, que o processo de obras foi solicitado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro e só agora foi devolvido com a informação de arquivamento da participação do IGF, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória parcial das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento n.º 4/2018, alteração ao alvará n.º 11/2017, sito em Viela das Terras, Agra de Cima, Freguesia de Esgueira, e a redução da caução para o valor de 21.812,54€ (vinte e um mil, oitocentos e doze euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 111/2018, em nome de ROSA MARIA DA CRUZ GONÇALVES GUEDES, e considerando que: o pedido de destaque constante no referido processo de obras foi indeferido e a decisão devidamente comunicada através do ofício n.º 11822, de 13 de agosto de 2018; nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Apreciação dos projetos de obras de edificação), o interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial; a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos dentro do prazo implica a suspensão do processo de licenciamento, pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado; considerando, igualmente, que a aprovação do projeto de arquitetura foi em 17 de janeiro de 2019, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do procedimento e proceder a audiência prévia do interessado.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de outubro de 2020, inserida no Processo de Obras n.º 39/2019, em nome de JOSILU - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA., e considerando que, por despacho superior de 28 de janeiro de 2020, foi deferida a solução urbanística da operação de loteamento que se refere à constituição de 13 lotes destinados a habitação, na Rua Nova de Vilar e Rua de Santa Rita, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e que os projetos das Obras de Urbanização se encontram em condições de ser aprovados, conforme pareceres emitidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as obras de urbanização e a consequente Operação de Loteamento, nos termos da informação técnica DGU/25727, de 13 de outubro de 2020.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 161/2020, em nome de JOSÉ MANUEL MATOS LOUREIRO, e considerando

que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, num lote (lote 3) constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 6/2017; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, prevê uma área construção (311m<sup>2</sup>) superior à que está prevista no alvará de loteamento (302m<sup>2</sup>), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos propostos na informação técnica DGU/26731/2020, de 19 de outubro de 2020.

### ***Período de Intervenção do Público***

Pelas 12:15 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **Bernardino Balula** abordou, novamente, o problema relacionado com o estacionamento abusivo de veículos pesados num terreno da sua propriedade, localizado em Cacia, expressando, mais uma vez, o seu descontentamento quanto à atuação da Polícia Municipal na resolução da questão, pelo que reitera a sua disponibilidade de cedência de uma parcela do seu terreno para que a Câmara Municipal proceda à construção de um passeio que acabe, em definitivo, com o referido estacionamento indevido no seu terreno.

O Sr. **Presidente** informou que já tinha recebido o dossiê remetido pelo Sr. Bernardino sobre o terreno em causa, pelo que todas as questões expostas pelo Múncipe estavam a ser devidamente analisadas, agradecendo a sua disponibilidade quanto à cedência de uma parcela do seu terreno para se proceder a execução de um passeio naquele local.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 12.30 horas, o Sr. Presidente encerrou este período, retomando a ordem de trabalhos.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:15h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Uzajuchy, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

